

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 13

Terça - feira, 2 de Fevereiro de 1999

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 86/99**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, que criou lugares no quadro para professores de Educação Moral e Religiosa Católica nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

**Resolução n.º 87/99**

Rectifica a Resolução n.º 64/99, de 21 de Janeiro.

**Resolução n.º 88/99**

Atribui um subsídio ao Centro Social Paroquial do Carmo, no valor de 680.570\$00.

**Resolução n.º 89/99**

Aliena, a título gratuito e definitivo, à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, Instituição de Utilidade Pública, a viatura de marca "Alfa-Romeo", matrícula AX-76-33.

**Resolução n.º 90/99**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

**Resolução n.º 91/99**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00.

**Resolução n.º 92/99**

Concede o aval da Região à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do Banco Comercial Português, S.A., no montante de 480.000.000\$00.

**Resolução n.º 93/99**

Classifica a "Quinta Florença", situada à Rua Nova de S. João, freguesia de S. Pedro - Funchal como de valor local.

**Resolução n.º 94/99**

Declara o edifício da "Farmácia Portuguesa", situado na Rua de João Távira - Funchal, imóvel de valor cultural da Região, classificando-o como de valor local.

**Resolução n.º 95/99**

Declara o farol da Ponta do Pargo como de valor cultural da Região, classificando-o como de valor local.

**Resolução n.º 96/99**

Atribui um subsídio ao Centro Social da Palmeira, no montante de 2.337.424\$00.

**Resolução n.º 97/99**

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada n.º "2/96 - concepção/construção de 70 fogos e espaços exteriores no Pico das Romeiras".

**Resolução n.º 98/99**

Delega no Director do Parque Natural da Madeira, Eng.º Técnico Agrário Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, poderes para, em nome da Região, outorgar a escritura de compra e venda referente ao prédio rústico denominado por "Montado da Fajã da Nogueira", com a área de 1.891.500 m², freguesia de S. Roque do Faial.

**Resolução n.º 99/99**

Delega no Director do Parque Natural da Madeira, Eng.º Técnico Agrário Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, poderes para, em nome da Região, outorgar a escritura de compra e venda referente ao prédio rústico denominado por "Montado dos Piquetes", com a área de 1.396.000 m², no sítio da Fajã da Nogueira, freguesia de S. Roque do Faial.

**Resolução n.º 100/99**

Ratifica o Despacho de 1 de Setembro de 1998 do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas que adjudicou à Sociedade "Vineyard Development Company, Ltd." a prestação de serviços de consultadoria e assistência técnica a desenvolver no âmbito da vitivinicultura.

**Resolução n.º 101/99**

Actualiza as taxas a pagar pelas autorizações ou licenças concedidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro.

**Resolução n.º 102/99**

Rectifica a Resolução n.º 1616/98, de 10 de Dezembro.

**Resolução n.º 103/99**

Concede subsídios individuais a 6 alunos do 2.º ano dos cursos de cozinha e bar da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, no montante de 133.000\$00.

**Resolução n.º 104/99**

Nomeia o Dr. António José de Carvalho Lucas, representante da Região no Conselho Geral do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

**Portaria n.º 15-A/99**

Dá nova redacção aos n.ºs 1 e 3 da Portaria n.º 211/98, de 20 de Novembro.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 86/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que vem alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, o qual criou lugares de quadro para professores de Educação Moral e Religiosa Católica nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 87/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 64/99 de 21 de Janeiro.

Assim, **onde se lê:**

“Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família - 108.000\$00”

**Deve ler-se:**

“Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família - 108.500\$00”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 88/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu, ao abrigo do art.º 20.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir ao Centro Social Paroquial do Carmo um subsídio, relativo ao mês de Janeiro, no valor de 680.570\$00, destinando-se o mesmo a apoiar nas despesas de funcionamento, inerentes às duas salas de Educação Pré-Escolar.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 89/99

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, instituição de utilidade pública, não dispõe de uma viatura com a dignidade necessária à sua representatividade em actos oficiais;

Considerando, por outro lado, que a Região Autónoma da Madeira possui uma viatura de marca “Alfa Romeo”, matrícula AX-76-33;

Considerando que tal viatura já se encontra plenamente amortizada, tendo, inclusivamente sido substituída por outra;

Considerando que tal viatura se encontra por esse facto, disponível, não estando a ser utilizada por qualquer serviço;

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do

Decreto-Lei número 307/94, de 21 de Dezembro, a alienação dos bens disponíveis do domínio privado do Estado pode ser feita, a título gratuito a pessoas colectivas de utilidade pública.

Estando assim o interesse público devidamente salvaguardado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu:

**Primeiro:** Alienar, a título gratuito e definitivo, à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, Instituição de Utilidade Pública, a viatura de marca “Alfa Romeo”, matrícula AX-76-33.

**Segundo:** Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar no respectivo auto de cedência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 90/99

Em conformidade com a Resolução n.º 1760/98, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma participação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 91/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada a apoiar a edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 92/99

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira está a realizar um projecto de investimento de construção de um Complexo Social e Escolar, no qual se integra um Infantário, uma Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, uma Piscina e Polidesportivo, além de uma estrutura de apoio ao idoso, na Valência de Centro de Dia/Lar;

Considerando que o Governo Regional concedeu o Aval da Região, nos termos da Resolução n.º 1363/98 de 22 de Outubro, destinado a viabilizar a concretização da primeira fase daquele projecto de investimento;

Considerando que o empreendimento prima pela sua vertente humana e educacional, eixos fundamentais da política social do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do Banco Comercial Português, S.A., no montante de 480.000.000\$00, sob a forma de contrato de empréstimo.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos encargos da segunda e última fase das obras de construção do "Complexo Social e Escolar Dona Olga Brito", em terreno localizado no Caminho da Achada, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo Certificado de Aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 93/99**

Considerando que a "Quinta Florença", situada à Rua Nova de S. João, freguesia de S. Pedro - Funchal, antiga propriedade da família dos morgados Sauvair de Câmara, constituída por casa e seus anexos (lagar, estábulo, jardim e pomares), depois de recuperada mantém as suas características principais;

Considerando que a referida quinta se reveste de interesse como património da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - classificar a "Quinta Florença" como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 94/99**

Considerando que o edifício da "Farmácia Portuguesa", situado na Rua de João Távira - Funchal, é um dos mais interessantes no seu género, dado que apresenta fachada com decoração moldada em cimento;

Considerando a necessidade de preservar as características daquele imóvel.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - declarar o referido imóvel como valor cultural da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 95/99**

Considerando que o farol da Ponta do Pargo, estabelecido em 1922, situado no extremo oeste da freguesia da Ponta do Pargo, é uma interessante construção constituída por uma torre quadrangular com edifício anexo, possuindo um sistema iluminante formado por óptica em cristal, direccional rotativa;

Considerando a necessidade de preservar as características do aludido imóvel.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - declarar o farol da Ponta do Pargo como de valor cultural da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 96/99**

Considerando que a quatro de Outubro de mil novecentos noventa e seis, foi celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira, o Instituto de Habitação da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília um acordo que define o modo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira em conformidade com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor;

Considerando o inegável interesse social, cultural que reveste o normal funcionamento do Centro Social da Palmeira;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília tem um encargo no corrente ano no valor de 7.012.272\$00 a título de despesas com a vigilância e segurança das instalações do referido Centro Social da Palmeira a qual é assegurada por uma empresa privada.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/M, de 30 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu:

- a) No âmbito do número cinco do acordo de Gestão das instalações do Centro Social da Palmeira, atribuir um subsídio no montante de 2.337.424\$00, a contar de Janeiro de 1999, ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, a fim desta Instituição custear um terço da despesa anual destinada ao pagamento dos serviços de vigilância e segurança, relativamente ao ano de 1999.
- b) O montante do subsídio referido na alínea anterior será processado em duas tranches de 1.168.712\$00, em cada semestre do corrente ano. Esta despesa tem dotação prevista na proposta de Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Madeira pela rubrica zero um traço zero cinco ponto zero zero ponto zero zero.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 97/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu aprovar o mapa de trabalhos a

mais e a menos da empreitada n.º 2/96 - concepção/construção de 70 fogos e espaços exteriores no Pico das Romeiras”, no valor de 13.354.534\$00, a crescer o IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato com adjudicatário da referida empreitada “ENGIL, SA.”, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Investimentos do Plano 02, Construção/Aquisição de Fogos 03, Aquisição de Bens de Capital 07, Investimentos 01, Habitações 02 do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para 1998, em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 98/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu delegar no Director do Parque Natural da Madeira, Eng.º Técnico Agrário Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura de compra e venda referente ao prédio rústico denominado por “Montado da Fajã da Nogueira”, com a área de 1.891.500 m<sup>2</sup>, freguesia de S. Roque do Faial, concelho de Santana, a confrontar de Norte com a Ribeira da Metade e Outros, de Sul com José António Rodrigues Júnior, Dr. Nóbrega Fernandes e Montado dos Piquetes, desde a Pedra da Mesa até à intercepção da Levada da Serra do Faial com a Ribeira do Juncal passando pelo Cabeço da Torre até ao Pico da Safa, de Leste com Herdeiros de Manuel Correia e de Oeste Montado do Arieiro, inscrito na matriz cadastral da freguesia de São Roque do Faial sob o artigo 8 da Secção 23, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 00029/130790 da referida freguesia pertença de “Leacock & Companhia, Limitada”.

O preço do imóvel, no valor de 49 milhões de escudos, é suportado pelo Parque Natural da Madeira, através do Programa Comunitário Life Recuperação de Habitats e Espécies Prioritárias na Madeira B4 - 3200/98/501.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 99/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu delegar no Director do Parque Natural da Madeira, Eng.º Técnico Agrário Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura de compra e venda referente ao prédio rústico denominado por “Montado dos Piquetes”, com a área de 1.396.000 m<sup>2</sup>, no Sítio da Fajã da Nogueira, freguesia de S. Roque do Faial, concelho de Santana, a confrontar de Norte com a Ribeira do Juncal e Montado da Fajã da Nogueira a uma distância de 20 metros da Levada do Ribeiro Frio, de Sul com Águas Pendentes desde a Quebrada Azeda até a partilha com Anselmo Sebastião da Gama passando pelo Pico dos Balcões, de Leste com uma linha seguindo a rocha da Quebrada Azeda até 20 metros distantes da Levada do Ribeiro Frio e a sociedade “João Batista Marques e C.ª Sucrs, Ld.ª”, e de Oeste com Assis de Gouveia e Outros, Eng.º Tomás António Vasconcelos da Cunha Santos, desde a Ribeira do Juncal até a partilha com Anselmo Sebastião da Gama, inscrito na matriz cadastral da freguesia de São

Roque do Faial sob o artigo 17 da Secção 23, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 00040/031192 da referida freguesia pertença de Maria Angélica Martins e marido Luís de Gouveia, Martinho de Gouveia e mulher Maria de Gouveia Ferreira, Assis de Gouveia e mulher Maria da Luz Neves Vieira Gouveia, João Rufino de Gouveia e mulher Maria Helena de Freitas Vieira de Jesus e José de Jesus Teixeira Neves e mulher Maria da Conceição Batista dos Santos.

O preço do imóvel, no valor de 33 milhões de escudos, é suportado pelo Parque Natural da Madeira, através do Programa Comunitário Life Recuperação de Habitats e Espécies Prioritárias na Madeira B4 - 3200/98/501.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 100/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu:

- 1 - Ratificar o Despacho de 1 de Setembro de 1998 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que adjudicou à Sociedade “Vineyard Development Company, Ltd.” a prestação de Serviços consistentes na consultadoria e assistência técnica a desenvolver no âmbito da vitivinicultura.
- 2 - Aprovar a respectiva minuta do contrato.
- 3 - Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 101/99

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/96/M, de 4 de Julho, diploma que estabelece normas relativas à defesa e protecção das estradas regionais, e nos termos da alínea a) do artigo 68.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e artigo 42.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu actualizar as taxas a pagar pelas autorizações ou licenças concedidas ao abrigo do disposto no referido diploma, fixadas em quantitativos específicos nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 22.º, e desactualizadas, decorrente do facto destas se manterem inalteradas desde a sua entrada em vigor, que acrescidas da correspondente actualização passam a ter os seguintes valores:

a)	.....	3.600\$00
b)	.....	6.000\$00
c)	.....	120\$00
d)	.....	6.000\$00
e)	.....	250\$00
f)	.....	1.200\$00
g)	.....	600\$00
h)	.....	250\$00
i)	.....	15\$00

- j) .....24.000\$00  
 l) .....57.600\$00

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 102/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 1616/98, de 10 de Dezembro.

Assim, **onde se lê:**

“Maria Natividade Rocha Maltez - Esc. Sec.

Pe. Manuel Álvares.....250.000\$00”;

**Deve ler-se:**

“Alzira Natividade Rocha Maltez - Esc. Sec.

Pe. Manuel Álvares.....250.000\$00”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 103/99

Considerando que seis alunos do 2.º ano dos cursos de cozinha e bar da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, irão estagiar durante três meses na Alsácia, França;

Considerando que é de inequívoca importância o intercâmbio com países estrangeiros na formação dos alunos;

Considerando que é também uma mais valia para esta Região este tipo de iniciativas;

Considerando que se trata de alunos extremamente carenciados;

Considerando finalmente que é de interesse o apoio desta iniciativa por forma a viabilizar este intercâmbio.

O Conselho do Governo ao abrigo do n.º 1 do art.º 20.º do DLR n.º 1/98/M, de 9 de Fevereiro resolve:

- 1 - Conceder um subsídio individual de 133.000\$00 com vista a suportar despesas de alimentação a cada um dos seguintes alunos:
  - Tânia Zoraida Gouveia Rodrigues
  - Tânia Rubina Freitas dos Reis
  - Maria Gorete Soares Coelho
  - Sandy Cecília Abreu
  - Ana Maria Valente de Jesus
  - Sónia Maria Freitas Alves

- 2 - Este subsídio tem um valor global de 798 contos, com cabimento orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 104/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1999, resolveu designar, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e d) do n.º 4 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 290/98, de 17 de Setembro, o Dr. António José de Carvalho Lucas, Presidente do Conselho Directivo da Escola Básica e Secundária da Calheta, representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

#### Portaria n.º 15-A/99

Dado a necessidade de alterar a distribuição dos encargos orçamentais previstos na portaria n.º 211/98 de 20 de Novembro e publicada no Jornal Oficial n.º 112, I Série de 22 de Dezembro, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Alterar os n.ºs 1 e 3 da Portaria n.º 211/98, de 20 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais respeitantes à “Elaboração do Plano de Ordenamento Turístico (P.O.T) da Região Autónoma da Madeira”, serão escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 1999.....53 536 000\$00

- 3 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 01, Código 02.03.10 Alínea Q”.

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor,

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação

Assinada em 12 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 281\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"